

PORTARIA Nº 143/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, desde 01/04/2020, a servidora **CINTIA KELLE DOS SANTOS**, matrícula nº 3113716, para exercer a função de confiança de Encarregado, Grau 61, do Setor de Cadastro Funcional, da Coordenadoria Central de Informações Funcionais, da Gerência Central de Administração de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 02 de abril de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 145/2020

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, artigo 34 da Lei 8.241/2013 cumulado com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 24.419 de 2013 e artigo 6º da Instrução Normativa Conjunta SMS/SEFAZ/CGM nº 01/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA do Convênio de Cooperação nº 001/2020, que estabelece a cooperação técnico-científica objetivando a implantação e manutenção dos Programas de Residência Integrados de Medicina da Família e Comunidade e Multiprofissional em Saúde da Família, na forma acordada no Convênio de Cooperação nº 001/2020, firmado entre o Município do Salvador/Secretaria Municipal da Saúde- SMS e a Fundação Estatal Saúde da Família - FESF -SUS, em consonância com o Plano de Trabalho elaborado de comum acordo integrante instrumento convencional.

Art. 2º A Comissão de Avaliação e Acompanhamento - CAA do Convênio de Cooperação será composta pelos servidores Melicia Maria da Conceição Silva Reis Góes - matrícula nº 3091442 (titular); Jurandir de Antão Costa - matrícula nº 992293 (suplente), representantes da SMS; Heveline França de Souza Campos - (titular) e Alan Jonh de Jesus Costa (suplente), representantes da FESF-SUS.

Art. 3º O Coordenador responsável pela supervisão e controle administrativo por parte da Secretaria Municipal da Saúde-SMS será o servidor Jurandir de Antão Costa - matrícula nº 992293 e da Fundação Estatal Saúde da Família - FESF -SUS, Heveline França de Souza Campos.

Art. 4º A Comissão de Avaliação e Acompanhamento se reunirá a cada 04 (quatro) meses para avaliação da execução do presente Convênio de Cooperação Técnica, conforme disposto no item 8.2 da Cláusula Oitava - Acompanhamento e da Fiscalização do aludido Convênio, que deve elaborar Relatório Opinitivo Descritivo (Relatório CAA).

Art. 5º Cabe à Comissão de Avaliação e Acompanhamento -CAA verificar no acompanhamento e fiscalização do objeto, o que segue:
I - Comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
II - Compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados no Convênio de Cooperação;
III - O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas no Convênio de Cooperação;

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Convênio poderá realizar diligências a qualquer tempo, para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto neste artigo.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, em 08 de abril de 2020.

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 122/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 591100000-8162 de 19/02/2020, referente à Renovação da Autorização Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/AA-004,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL nº 2018-SEDUR/CLA/AA-004 publicada no Diário Oficial do Município nº 7.052, através da Portaria nº 81/2018, com prazo de 02 (dois) anos, a SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DE SALVADOR - SUCOP, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0028-69, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, s/nº, Dique do Tororó, para a requalificação da Avenida Dendêiros com a implantação do Caminho da Fé, em área total de 31.390,00 m², abrangendo toda extensão de passeios e sistema viário do trecho compreendido entre a Praça Irmã Dulce e o sopé da Ladeira do Bonfim, Bonfim, em coordenadas geográficas 12°56'9,42"S e 38°30'24,04"O; 12°56'8,31"S e 38°30'21,18"; 12°56'6,18"S e 38°24'43"O; 12°55'32,55"S e 38°30'29,28"O (DATUM SIRGAS 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da autorização;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

III. Manter a disposição da fiscalização os seguintes documentos: a) Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos; b) manifestação do órgão competente para intervenção do empreendimento em sítio arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, conforme art. 117 da Lei nº 8.915/2015; c) Anuências das concessionárias de energia elétrica e telecomunicações, relativas às intervenções previstas em projeto;

IV. Atender as diretrizes contantes na Lei Municipal nº 9.069/2016 (PDDU, 2016) referentes à execução de obras na Área de Borda Marítima (ABM);

V. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras;

VI. Atender a Norma Regulamentadora 18-NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

VII. Apresentar, semestralmente, os relatórios de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCD), consubstanciado com a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

VIII. Realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD), devendo dispor de caçamba estacionária para armazenamento temporário do resíduo proveniente da pavimentação atual a ser retirada;

IX. O paisagismo deve ser projetado de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se especialmente de espécies nativas de ocorrência local do Bioma de Mata Atlântica, devendo ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017 que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador;

X. Implantar alegetres no entorno dos exemplares arbóreos localizados na Avenida Dendêiros.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 07 de abril de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 123/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 591100000-58959 de 27/12/2019, referente à Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LI-05,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença de Implantação válida pelo prazo de 03 (três) anos, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0011-10, com sede na Av. Vale dos Barris, nº 125 - Barris, para implantação do Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê (Projeto Novo Mané Dendê - 1ª etapa), nos bairros de Plataforma, Itacaranhã, Alto da Terezinha e Rio Sena, abrangendo uma área total de 80,78 ha, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Apresentar, semestralmente, após o início das obras, os relatórios devidamente acompanhados dos comprovantes de execução, registros fotográficos e Anotação de Responsabilidade Técnica dos seguintes planos, projetos e programas: a) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC); b) Plano de Comunicação Social; c) Programa de Educação Ambiental; d) Plano de Monitoramento de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos; e) Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (Projeto Paisagístico); f) Plano de Gerenciamento de Risco (PGR); g) Plano de Gerenciamento de Tráfego (PGT); h) Plano de Monitoramento de Ruídos e Vibrações; i) Plano de Aproveitamento de Mão de Obra Local e Capacitação Profissional para as comunidades da área do Projeto; j) Programa de Rotina de Inspeção e de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento nas áreas de intervenção em recursos hídricos;

III. Capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva aos funcionários durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

IV. Manter nos canteiros de obras para fins de fiscalização, os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional (PCMSO); e adotar as recomendações existentes nestes estudos;

V. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

VI. Caso haja a ocorrência de material arqueológico durante a implantação do empreendimento, comunicar ao IPAC e atender ao estabelecido em legislação vigente;

VII. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

VIII. Apresentar, antes do início das obras, os seguintes documentos: a) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial; b) Autorização de Supressão de Vegetação (ASV); c) Decreto de desapropriação das áreas particulares afetadas pelas obras;